

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1608

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**Introduz alterações na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 13-A na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, com seus respectivos incisos, conforme segue:

“Art. 13-A. Fica criada na estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, a Controladoria Geral Autárquica, como Órgão da Administração Indireta da SAE, sob a sigla oficial CG/SAE, vinculada à Superintendência da SAE, que terá por finalidade:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Superintendência de Água e Esgoto, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter à Superintendência da SAE estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, no âmbito dos órgãos desta entidade autárquica;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da entidade SAE;

V - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da SAE;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos integrantes da entidade que estão sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII - dirigir, supervisionar e coordenar as atribuições desempenhadas pelo controlador interno, constantes no art. 13 da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 13-B na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, com seu parágrafo único e incisos, conforme segue:

“Art. 13-B. Para cumprir o disposto do artigo anterior, fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE, de livre nomeação e exoneração da Superintendência, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais e vencimento-base de R\$ 4.726,45 (quatro mil setecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo recair a escolha sobre profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Coordenador do Serviço de Controle Interno da Superintendência de Água e Esgoto - SAE:

I - dirigir e representar a Controladoria Geral da Superintendência de Água e Esgoto - CG/SAE;

II - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos executados pelo Controlador Interno, cujas atribuições constam no art. 13 da Lei Complementar nº 162 de 3 de março de 2020, e demais auxiliares lotados na Controladoria Geral da Superintendência de Água e Esgoto - CG/SAE;

III - coordenar o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV - supervisionar o assessoramento realizado pelo Controlador Interno aos órgãos de gestão da Autarquia nos aspectos relacionados com os controles internos e externos, emitindo relatórios e pareceres;

V - fiscalizar e dirigir o Controlador Interno em seus pronunciamentos sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, demais instrumentos legais;

VI - supervisionar as medidas adotadas pela gestão da entidade para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - dirigir, coordenar e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do

processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VIII - alertar formalmente a Superintendência da SAE para que instaure a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes administrativos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito pela SAE, ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

IX - coordenar estudos sobre o aperfeiçoamento da Controladoria Geral da SAE e instituir programa de integridade;

X - supervisionar os trabalhos do Controlador Interno na sua atribuição de fiscalização da execução dos programas orçamentários;

XI - exercer o controle das operações de créditos, dos avais, garantias, direitos e dos deveres da Autarquia.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 13-C na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, com esta redação:

“Art. 13-C. O Coordenador do Serviço de Controle Interno, estará vinculado à Superintendência, devendo reportar todas as suas atividades ao Superintendente da entidade.”

Art. 4º Fica acrescentado o art. 13-D na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, com esta redação:

“Art. 13-D. O Coordenador do Serviço de Controle Interno dirigirá, supervisionará e coordenará a Controladoria Geral da Superintendência de Água e Esgoto - CG/SAE e o serviço desempenhado pelo Controlador Interno e demais auxiliares lotados neste órgão.”

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura “controladoria” constante no inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, para “Controladoria Geral”.

Art. 6º O anexo I da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte cargo:

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Luciana Brasileiro**

Secretária de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

“ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE MENSAL
...	...	...	...	...
CONTROLADORIA GERAL DA SAE/CG/SAE	Coordenador do Serviço de Controle Interno	01	30h	R\$4.726,45
...	...	...	...	...

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, podendo ser suplementadas, mediante a abertura de créditos adicionais, se necessário for.

Art. 8º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, desde que não modificados por esta Lei Complementar. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Claudia Eliane Barbosa de Melo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Dá nova redação ao parágrafo único do art. 69, da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 69, da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências, passa a ter esta redação:

“Art. 69. ....

Parágrafo único. Os novos processos protocolados após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, ficarão sujeitos às suas exigências a partir de 1º de janeiro de 2024.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Mariel Cadena da Matta*

*Luiz Felipe de Miranda*

**LEI Nº 6.757, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**Estabelece a prioridade de contratação nas aquisições públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a consecução do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI nas aquisições públicas do Município de Araguari, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Municipal nº 4.697, de 17 de novembro de 2010, e suas alterações, tendo por base as seguintes premissas:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; III - o exercício da função social da licitação.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações de serviços e obras, bem como às aquisições de bens realizadas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Araguari.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 1º se dará da seguinte forma:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - microempreendedor individual nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Araguari;

II - âmbito regional: limites geográficos da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme definição atual e posteriores que venham a ser feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compondo-se atualmente pelos seguintes Municípios: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual.

§ 1º Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelo microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º, deste artigo, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou por

microempreendedor individual, porém não localizados no âmbito local e regional, conforme estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, da presente Lei, cabendo a estas a preferência de contratação na hipótese de empate ficto.

Art. 6º Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela empresa considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e por microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º, desta Lei, proceder-se-á da seguinte forma:

a) na hipótese de disputa de preço entre microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual localizados no âmbito local, será realizado sorteio entre os equivalentes para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

b) ou na hipótese de ausência de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedor individual localizados no âmbito local, será garantida a preferência, em sequência, aos localizados no âmbito regional.

§ 1º Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º Na modalidade pregão eletrônico, a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no § 2º do art. 5º, desta Lei, e seja melhor classificado, será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser de 1 (uma) hora.

Art. 7º Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual com sede no âmbito local ou no âmbito regional, em todas as contratações públicas em que houver empate entre os licitantes na forma descrito nos arts. 5º e 6º, desta Lei, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas e empresas de pequeno porte, além do microempreendedor individual, não localizados na delimitação geográfica prevista nos incisos I e II do art. 4º, desta Lei.

§ 1º A prioridade de contratação prevista neste artigo se dará, inicialmente, pelo critério do âmbito local, e em seguida, pelo critério do âmbito regional nas hipóteses em que não forem localizadas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual com sede no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

§ 2º A não aplicação do disposto neste artigo deverá sempre ser justificada pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedor individual nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), observada a prioridade de contratação estabelecida no caput do artigo anterior.

Art. 9º Os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer nos instrumentos convocatórios destinados à contratação de obras e serviços, a exigência de subcontratação de microempresas, de empresas de pequeno porte ou de microempreendedor individual segundo a prioridade de contratação estabelecida no art. 7º, desta Lei, desde que não seja o objeto principal.

§ 1º Exigida a subcontratação mencionada no caput, caberá ao vencedor do certame comprovar junto à Administração Pública Municipal a efetivação da subcontratação.

§ 2º Os empenhos e pagamentos dos órgãos e

entidades contratantes poderão ser destinados diretamente às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual subcontratados após a comprovação exigida no anterior § 1º.

Art. 10. A exigência de subcontratação prevista no art. 9º, desta Lei, não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 11. Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 10 desta Lei quando:

I - não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, as empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, da mencionada Lei Federal;

IV - ou o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. As dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser realizadas exclusivamente consoante o disposto no art. 7º, desta Lei, devendo ser, ainda, preferencialmente eletrônicas.

Art. 12. Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 13. O Poder Executivo poderá editar o respectivo decreto para a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 14. Fica revogado o art. 20 da Lei nº 4.697, de 17 de novembro de 2010, com a nova redação dada pela Lei nº 5.680, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizetti Luciano*

*Karla Carvalho Fernandes Curti*

*Claudia Eliane Barbosa de Melo*

*Diogo Machado Cunha e Sousa*

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

## LEI Nº 6.758, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**Passa a denominar-se RUA JOSÉ DOS SANTOS, a via secundária localizada no setor das Chácaras Ouro Verde, com início na Avenida Hugo Carlos Dorázio.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ DOS SANTOS, a via secundária localizada no setor das

Chácaras Ouro Verde, com início na Avenida Hugo Carlos Dorázio, entre a BR-050 e as quadras A, B, C.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Joaquim Carvalho Fernandes*

## LEI Nº 6.759, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**Estabelece medidas para a transição energética no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da obrigatoriedade da utilização de veículos movidos à propulsão elétrica na prestação de serviços públicos e prioriza o abastecimento com etanol dos veículos tipo "flex", de órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, sendo alicerçada pelas seguintes diretrizes e metas emanadas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU:

I – garantia de energia limpa e acessível;

II – apoio ao desenvolvimento tecnológico, à pesquisa e à inovação;

III – transformação em cidade e comunidade sustentável;

IV – promoção de consumo e produção sustentáveis, inclusive através do estímulo de compras públicas sustentáveis e de racionalização de subsídios aos combustíveis fósseis.

Art. 2º A partir de 2 de janeiro de 2026, todo veículo leve adquirido para a prestação de serviços públicos municipais, tanto no âmbito da Administração Municipal Direta quanto Indireta, nos termos desta Lei, deverá ser movido à propulsão elétrica.

§ 1º Considerar-se-ão veículos leves as categorias discriminadas abaixo, as quais serão compreendidas como:

I – automóvel: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 8 (oito) pessoas, exclusiva o condutor;

II – caminhonete: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

III – camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento;

IV – ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol<sup>3</sup> (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

V – motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada;

VI – motoneta: veículo automotor de 2 (duas) rodas, dirigido por condutor em posição sentada;

VII – quadriciclo: veículo automotor com estrutura mecânica similar às motocicletas, possuindo eixo dianteiro e traseiro, dotado de 4 (quatro) rodas, com massa em ordem de marcha não superior a 400 kg (quatrocentos quilogramas), ou 550 kg (quinhentos e cinquenta quilogramas) no caso do veículo destinado ao transporte de cargas;

VIII – triciclo: veículo dotado de 3 (três) rodas, podendo ser motorizado ou movido por tração humana;

IX – utilitário: veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

§ 2º Restando devidamente comprovada a

impossibilidade de aquisição de veículo elétrico, por parte do órgão competente, a compra se dará sobre veículo preferencialmente híbrido, cuja propulsão provenha de um motor de combustão interna e de um motor elétrico.

§ 3º O disposto neste artigo será excepcionado para a aquisição de veículo leve, ainda que movido a combustível fóssil, quando não houver o modelo demandado compatível no mercado automotivo eletrificado, ou a autonomia do modelo demandado ainda esteja inferior a 400 km (quatrocentos quilômetros).

§ 4º Na aquisição de veículo movido à propulsão elétrica de que trata esta Lei, deverá ser observada necessária existência de infraestrutura mínima para o suporte e o abastecimento, no Município de Araguari.

Art. 3º Poderá a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, da entrada em vigor desta Lei, adquirir veículos movidos à propulsão elétrica, leves ou pesados, atendidas as disposições do § 4º, do artigo anterior.

Parágrafo único. Entende-se por veículo pesado o ônibus, o micro-ônibus, o caminhão, o caminhão-trator, o trator de rodas, o trator misto, o chassi-plataforma, o motor-casa, o reboque ou o semirreboque, a combinação de veículos e o veículo leve tracionando outro veículo.

Art. 4º O Município de Araguari, bem como a sua Administração Indireta, poderão estabelecer parcerias com parques tecnológicos, institutos de pesquisa, empresas, universidades e demais instituições pertinentes, ficando para tanto autorizados, com as seguintes finalidades:

I – realizar pesquisas voltadas para a redução do custo da produção e da aquisição dos veículos à propulsão elétrica e híbridos, das baterias elétricas e das suas peças de reposição;

II – planejar, precificar o custo e executar o escopo da oferta de toda a infraestrutura necessária para assegurar o suporte e o abastecimento acessível dos veículos à propulsão elétrica e híbridos, especialmente daqueles integrantes da frota da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º Caberá à Administração Pública Municipal Direta e Indireta a substituição dos veículos leves movidos à combustão por veículos movidos à propulsão elétrica a partir da data mencionada no caput do art. 2º, desta Lei.

§ 1º A substituição de que trata este artigo será feita de forma gradual, priorizando-se a troca em relação ao veículo considerado inservível, o qual deverá se enquadrar em uma das seguintes classificações:

I – ocioso: veículo que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II – recuperável: veículo que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III – antieconômico: veículo cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irrecuperável: veículo que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º Os veículos mencionados no § 1º, deste artigo, deverão ser alienados pela Secretaria Municipal de Administração, em se tratando de veículos da propriedade da Administração Direta, observado o levantamento e enquadramento pelo mesmo órgão na classificação supramencionada, a ser atualizada de forma semestral.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, incumbirá aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta de imediato, a desafetação e a alienação:

I – dos veículos leves com mais de 15 (quinze) anos de uso;

II – dos veículos pesados com mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso.

Art. 7º A partir de 1º de setembro de 2023, todo o abastecimento de veículos leves e pesados tipo "flex" da frota da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

deverá ser feito com etanol, salvo em caso de eventual impraticabilidade.

§ 1º Ao titular do órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, caso constatada a impraticabilidade referida no caput deste artigo, caberá remeter o relato da situação de fato ao Chefe do Poder Executivo, através de ofício, para que conceda a autorização, caso entenda cabível, e determine à Procuradoria Geral do Município, a edição e publicação de portaria autorizativa, o que permitirá o abastecimento fora das condições estabelecidas.

§ 2º Cada Secretária Municipal e órgão da Administração Municipal Indireta monitorará as notas fiscais de venda de combustível para assegurar o fiel cumprimento desta Lei, sendo vedado que o respectivo ordenador de despesas autorize a realização de qualquer pagamento contrário ao disposto neste artigo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as exceções e fatos eventuais em que estarão autorizados o consumo de combustíveis fósseis nas demandas dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 4º Os veículos receberão adesivos em local próximo à tampa do tanque de combustível com a seguinte enunciação "Araguari + Sustentável – Uso exclusivo de etanol", o que será providenciado pela Secretaria Municipal de Gabinete, ou pelo respectivo órgão da Administração Municipal Indireta.

Art. 8º Através de regulamento, o Poder Executivo Municipal poderá excetuar veículos leves que não serão alcançados pelas prescrições previstas nesta Lei, além de estabelecer os respectivos critérios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a produção dos seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026, quanto ao disposto no seu art. 2º, e a partir de 1º de setembro de 2023, com relação ao disposto no seu art. 7º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizetti Luciano*

*Guilherme Henrique dos Santos Santana*

*Claudia Eliane Barbosa de Melo*

*Diogo Machado Cunha e Sousa*

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

#### LEI Nº 6.760, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza a concessão de subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol – LAF, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Fundação Aragarina Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, autorizado a conceder subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), para a participação na 25ª FUTVAL Torneio Primeiro de Maio, a ser realizado no Município de Gurinhatã/MG, no período de 29 de abril de 2023 a 1º de maio de 2023.

§ 1º O valor da subvenção financeira de que trata o caput deste artigo, será repassado à organização da sociedade civil Liga Aragarina de Futebol - LAF, em parcela única, ficando, todavia, sujeita à devolução do valor restante

caso a equipe representante do Município de Araguari não se classifique para as respectivas fases subsequentes da competição, visto que estas têm caráter eliminatório, observado o seguinte calendário:

I – 1ª fase no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

II – 2ª fase no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

III – 3ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

IV – 4ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

V – 5ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

VI – 6ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

VII – 7ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

VIII – 8ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

IX – 9ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

X – 10ª fase no valor de valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

XI – parcela extra no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para a compra de medicamentos, lavagem de uniformes e compra de frutas e gelo.

§ 2º A subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF será utilizada para custear despesas com atletas, comissão técnica, treinamentos, preparação física, participação nos jogos, durante a atuação da equipe representante do Município de Araguari na 25ª FUTVAL Torneio Primeiro de Maio, a ser realizado no Município de Gurinhatã/MG.

Art. 2º Para receber a subvenção financeira de que trata o artigo anterior, a Liga Aragarina de Futebol - LAF deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 28 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

#### LEI Nº 6.761, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento, nas novas dotações que passarão a fazer parte da Câmara Municipal de Araguari, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguir mencionadas:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 01 – Gabinete da Presidência

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2420 – Manutenção das

Atividades da Procuradoria da Mulher

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$20.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 01 – Gabinete da Presidência

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2420 – Manutenção das

Atividades da Procuradoria da Mulher

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$10.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 01 – Gabinete da Presidência

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2420 – Manutenção das

Atividades da Procuradoria da Mulher

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$30.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 02 – Secretaria Administrativa

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2305 – Manutenção das

Atividades da Secretaria Administrativa

Natureza de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$50.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 03 – Consultoria Jurídica

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2303 – Assessoramento de

Assuntos de Natureza Jurídica

Natureza de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$30.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 04 – Assessoria de Apoio Parlamentar

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2304 – Assessoramento Superior

e Apoio Parlamentar

Natureza de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$10.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari

Unidade: 05 – Assessoria de Apoio aos Gabinetes

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2306 – Manutenção das

Atividades da Assessoria de Apoio aos Gabinetes

Natureza de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$60.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari  
 Unidade: 06 – Secretaria de Controle Financeiro e Contábil  
 Função: 04 – Administração  
 Subfunção: 124 – Controle Externo  
 Programa: 0001 – Ação Legislativa  
 Projeto/Atividade: 2311 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Financeiro e Contábil  
 Natureza de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$10.000,00.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari  
 Unidade: 09 – Secretaria de Obras  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0011 – Vias Urbanas  
 Projeto/Atividade: 2118 – Infraestrutura Urbana  
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$220.000,00.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a criação da ação governamental “2420 – Manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher” no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 4º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
 Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Mariel Cadena da Matta*

### LEI Nº 6.762, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza a abertura de crédito suplementar nas dotações que menciona no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, no valor de R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, no valor de R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), nas dotações a seguir mencionadas:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari  
 Unidade: 01 – Gabinete da Presidência  
 Função: 01 – Legislativa  
 Subfunção: 031 – Ação Legislativa  
 Programa: 0001 – Ação Legislativa  
 Projeto/Atividade: 2297 – Festividades, Homenagens, Hospedagens e Representações  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$20.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari  
 Unidade: 02 – Secretaria Administrativa  
 Função: 04 – Administração  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 0001 – Ação Legislativa  
 Projeto/Atividade: 1300 – Construção e Melhoramento dos Prédios da Câmara  
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$350.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari  
 Unidade: 02 – Secretaria Administrativa  
 Função: 04 – Administração  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 0001 – Ação Legislativa  
 Projeto/Atividade: 2305 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$33.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari  
 Unidade: 06 – Secretaria de Controle Financeiro e Contábil  
 Função: 04 – Administração  
 Subfunção: 124 – Controle Externo  
 Programa: 0001 – Ação Legislativa  
 Projeto/Atividade: 2311 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Financeiro e Contábil  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$120.000,00;

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araguari  
 Unidade: 06 – Secretaria de Controle Financeiro e Contábil  
 Função: 99 – Reserva de Contingência  
 Subfunção: 999 – Reserva de Contingência  
 Programa: 9999 – Reserva de Contingência  
 Projeto/Atividade: 9999 – Reserva de Contingência  
 Natureza de Despesa: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$217.000,00.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari  
 Unidade: 09 – Secretaria de Obras  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0011 – Vias Urbanas  
 Projeto/Atividade: 2118 – Infraestrutura Urbana  
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
 Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$740.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
 Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Mariel Cadena da Matta*

## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP  
 CNPJ sob o n.º. 01.527.405/0001-45 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2023- ADESÃO N.º 007/2023 – PROCESSO N.º 129/2023 – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2022, ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 26/04/2023 à 26/04/2024. Valor: R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais). JOSÉ DONIZETTI LUCIANO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Araguari, 26 de abril de 2023.

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 036/2023 – RP – 028/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO SUPRIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI E SEUS CONVENIADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/05/2023 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 27 de abril de 2023.

### CHAMADA PÚBLICA 002/2023

A Administração Direta do Município de Araguari, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal n.º. 344 de 31 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, que realizará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, TREINAMENTO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NOS ANEXOS DESTA EDITAL. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme as especificações constantes do edital, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, até o dia 12/06/2023, às 13:30 horas, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG. Araguari, 27 de abril de 2023.

## AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 016/2023 -RP – 010/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL

E MÃO DE OBRA QUALIFICADAS, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VEÍCULO TIPO PICKUP, PARA INSTALAÇÃO DE MATA-BURROS EM ESTRADAS VICINAIS JUNTO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 16/05/2023 às 13:30 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 27 de abril de 2023.

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2023 -RP - 022/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADAS, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VEÍCULO, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO E/OU CONSERTO DE MATA BURROS JUNTO ÀS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, BEM COMO A CONFEÇÃO DE NOVOS MATA BURROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 16/05/2023 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 27 de abril de 2023.

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 037/2023 - RP - 029/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FENO TIPO A COM COEFICIENTE DE DIGESTIBILIDADE MATÉRIA SECA ACIMA DE 64,4% E RAÇÃO PELETIZADA COM TEOR PROTEÍNA BRUTA ACIMA DE 11%), VISANDO A ALIMENTAÇÃO DOS EQUINOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ANIMAIS APREENDIDOS, VISA GARANTIR A BOA E CORRETA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS QUE NA SUA GRANDE MAIORIA CHEGAM EM ESTADO PRECÁRIO DE DESNUTRIÇÃO E SANIDADE EXIGINDO CUIDADOS ESPECIAIS E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL COM QUALIDADE E QUANTIDADE E/OU ACOLHIDOS NO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 17/05/2023 às 13:30 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 27 de abril de 2023.

## EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: AIRTON PEREIRADOS SANTOS - 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2021 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 029/2020. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 025/2021. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG), EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS, QUE DEVERÁ CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 200 DIAS LETIVOS NO ANO, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO N. 558/2016, NO QUAL O MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG) ADERE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PTE/MG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE RESIDAM EM ZONA RURAL, e fica prorrogada mediante solicitação/ justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Educação que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de CREDENCIAMENTO nº. 001/2020. Vigência: 19/04/2023 a 19/04/2024. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2021 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 029/2020, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 18 de abril de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GILMAR GONÇALVES CHAVES.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 - PROCESSO Nº 311/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021. Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 074/2022 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE - MODELO III, A LOCALIZAR-SE NA AVENIDA ORLANDO CÉSAR VIEIRA, LOTE B1- BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA, CEP:38.442-089, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425864-46/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O MINISTÉRIO DO ESPORTE/ CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, O presente termo aditivo prorroga a vigência do prazo de execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022, por mais 90 (noventa) dias, até a data de 31/06/2023. Ficam vinculadas a este termo, todas as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022, firmado nos autos do PROCESSO Nº 311/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021, que não foram alteradas pelo presente termo.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022 - PROCESSO Nº 306/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021. Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 055/2022 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA VILA DOS ESPORTES CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 831471/2016-OPERAÇÃO 1032571-41, TERMO DE COMPROMISSO 1032571-41/2016; PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - CONSTRUÇÃO DA VILA DE ESPORTES 1ª ETAPA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022 pelo período de 90 (noventa) dias, compreendidos entre 21/03/2023 à 21/06/2023. Ficam vinculadas a este termo, todas as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022, firmado nos autos do PROCESSO Nº 306/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021, que não foram alteradas pelo presente termo.

### AVISO DE COMPRA DIRETA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar compra direta para aquisição de materiais de consumo e permanente, incluindo mão de obra para montagem e instalação de equipamento de informática no Centro Municipal de Educação Infantil Zoroastro Moreira, situado na Rua: Helena Calixto Vieira - Bairro: Santa Terezinha nº. 421, Araguari - MG CEP: 38.447-208. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (34) 3690-3032 ou e-mail: [secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com](mailto:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com); no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 27 de abril de 2023. Gilmar Gonçalves Chaves - Secretário Municipal de Educação.

### AVISO DE COMPRA DIRETA

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CENTRAL DE ALARMES DESTINADA À ATENDIMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ROSA MAMERI RADE, SITUADO NA RODOVIA MG 223 KM 12 - ALTO SÃO JOÃO - ZONA RURAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 17/05/2023 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 27 de abril de 2023.

### CHAMADA PÚBLICA 001/2023

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, torna público a 1ª republicação da CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA PROVER AS NECESSIDADES

DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que é regido pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, além do disposto no presente Edital e demais anexos. Convoca todos os interessados sendo eles Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia 06 (seis) de junho de 2023 até as 13h00min, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Bairro Centro, Araguari - MG. Edital gratuito no site [www.araguari.mg.gov.br/licitações](http://www.araguari.mg.gov.br/licitações). Informações pelo telefone (34) 3690-3280. Araguari 27 de abril de 2023

## ESPORTES

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

O Município de Araguari-MG, comunica aos interessados que, fará realizar a 1ª REPUBLICAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 008/2023, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ETAPA FINAL DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GENERAL MÁRIO BRUM NEGREIROS, AV. CEL. TEODOLINO PEREIRAARAÚJO Nº 901, ARAGUARI-MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 831685/2016/MC/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, PLANILHA DE COTAÇÕES, COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CLASSIFICAÇÃO ABC E PROJETOS ANEXOS. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues até às 13:30 horas do dia 07 de junho de 2023, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, mediante agendamento, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia 06 (seis) de junho de 2023. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280. Araguari 27 de abril de 2023

## TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2023 – RP – 006/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/05/2023 às 13:30 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 27 de abril de 2023.

## TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 – RP Nº 056/2022 PROCESSO Nº 164/2022 CONTRATADA: MANSUR SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 11.026.389/0001-60. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a nomeação de Fiscal de Contrato, conforme solicitação emitida no Ofício nº 0283/SMTT/2023, visando nomear o servidor WILTON LUIZ DE LIMA, matrícula nº 258228, como fiscal de contrato às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 296/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 083/2022 – RP nº 056/2022, Processo nº 164/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO TÂNCREDO DE ALMEIDA NEVES(...). Secretaria Municipal de Educação. Publique-se na forma da Lei.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 014/2022. CONTRATADA: FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA ME – CNPJ: 08.992.911/0001-54. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, conforme solicitação emitida no Ofício nº 0282/SMTT/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 204/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO METÁLICO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO MERCADO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, referente à Tomada de Preços nº 002/2022, Processo nº 014/2022, nos seguintes termos:

Ficha	Dotação	Fonte	Nome
968	02.27.26.453.0040.2068.4.4.90.51.00		
2.706	Obras e Instalações		

Secretaria Municipal de Educação. Publique-se na forma da Lei.



**DOMINGUEIRA DO TRABALHADOR**  
2ª EDIÇÃO

SCARVALHO MARIANO FLAVIA SARAH RAUL NETO Graziella Oliveira RUDÁ & RAPHAEL DOUGLAS ALESSI KAIKS RICARDO

**DOMINGO | 30 ABR | 15 HORAS**  
PARQUE DAS ÁGUAS